

INDICIADO: André Luiz Garcia Barboza

ASSUNTO: Solicitação de prazo para cumprimento de Termo de Compromisso

RELATORA: Diretora Norma Jonssen Parente

V O T O

1. Em reunião realizada em 03.05.2005, o Colegiado estabeleceu como prazo final o dia 31.07.2005 para o cumprimento da obrigação assumida em Termo de Compromisso de devolver à Associação Gaúcha dos Professores Técnicos do Ensino Médio dos recursos por ela entregues à Confidelity para aplicação, acrescidos de juros de 6% ao ano.
2. Como a decisão foi comunicada ao interessado somente em 11.07.2005, ou seja, 20 dias antes do término do prazo, em reunião realizada no dia 12.07, o Colegiado estendeu o prazo até 30.08.2005 para o cumprimento da obrigação assumida, bem como para que também fosse providenciada a respectiva assinatura do Termo.
3. Ocorre que esgotado o prazo sem que o Termo tenha sido formalizado e a devolução do dinheiro efetuada, vem o interessado solicitar, desta feita, seja aberto novo prazo para a apresentação de Termo definitivo contemplando a exigência de fixação de termo final para o seu cumprimento.
4. A alegação do requerente é de que, embora tenha interesse na quitação do valor, não o fez até o momento porque somente agora teria ficado esclarecido que não foi assinado um Termo definitivo e sem o qual não seria possível dar o devido cumprimento à obrigação assumida.
5. Ora, não me parece verdadeira a alegação do interessado de que ainda não quitou o valor porque somente agora, no último dia do prazo, teria tomado conhecimento de que o Termo definitivo não havia sido assinado e de que o que existe seria mera minuta de proposta.
6. A propósito, cabe esclarecer que sempre é submetida à CVM uma minuta de proposta de Termo e que a mesma só se torna definitiva após a sua aprovação pelo Colegiado quando é formalizada e assinada pelos compromitentes e pela CVM.
7. O fato é que, no caso, o prazo expirou sem que qualquer providência tenha sido tomada, seja para formalizar o Termo nas condições aprovadas pelo Colegiado, seja para ressarcir a Associação Gaúcha de Professores Técnicos do Ensino Agrícola.
8. Diante disso, **VOTO** pelo indeferimento do pedido, o que importa em reconhecer o não cumprimento do Termo de Compromisso com o conseqüente prosseguimento do presente processo.

Rio de Janeiro, 20 de setembro de 2005.

NORMA JONSEN PARENTE

DIRETORA-RELATORA